



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Ancuabe:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Novo Modelo de Ntele.
A.N Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Allied Pharma, S.A.
BPARTNER S.A.
Build Resources, Limitada.
C3 Engenharia & Serviços, S.A.
Carmen Ustá Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casindira Safaris, Limitada.
Cecile Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Central Térmica de Ressano Garcia, S.A.
Daniel Caetano, E.I.
DC Auto, Limitada.
Electro Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FC Legis, Limitada.
Finance Lab, S.A.
Fortunato Investimentos, Limitada.
Group of Brothers Innovations, Limitada.
HTM Development, Limitada.
Igreja Evangélica o Senhor é o Meu Pastor de Moçambique.
J & J HSE Entrepreneurs, Limitada.
J.M.A - Comercial, Limitada.
Khapital Investments & Logistic, S.A.
Kwambi Services, Limitada.
Lafrigo Investimentos, Limitada.
M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada.
Maize Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Manutenção Preditiva, Limitada.
MChance, Limitada.
Mozambique Techonolgy solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multi Business Conection – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nihara Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NLAN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Old Construções, Limitada.

Paper Solutions- Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.

Posto de Abastecimento Canhanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RCAM Construções, Limitada.

Scott Motor Center, Limitada.

Simi Moçambique, Limitada.

Talho Jd – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tan N Biki @ Guinjata, Limitada.

Techobanine Turismo, Limitada.

Tropigalia, S.A.

Uate Ebenezer Comercial e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yagaya, Limitada.

Governo do Distrito de Ancuabe

DESPACHO

Um grupo de associados denominada Associação Novo Modelo de Ntele, com sede no bairro Ntele, localidade de Ancuabe-sede, posto administrativo de Ancuabe-sede, requer ao governo do distrito de Ancuabe o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Parecidos os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais denominada Associação Novo Modelo de Ntele, que procede fins lícitos, não lucrativos denominados ilegalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/ 2006, 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente, como pessoas colectiva a Associação Novo Modelo de Ntele.

Governo do Distrito de Ancuabe, 15 de Setembro de 2020. —
A Administradora do Distrito de Ancuabe, *Lúcia Geraldo Namashulua*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de de 8 de Setembro de 2020, foi atribuída a favor de GPS Mining Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8757L, válida até 21 de Julho de 2025, para água-marinha, berilo, corindo, quartzo, rubi, topázio e turmalina, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 58' 00,00"	39° 27' 20,00"
2	- 13° 00' 10,00"	39° 27' 20,00"
3	- 13° 00' 10,00"	39° 25' 50,00"
4	- 12° 59' 40,00"	39° 25' 50,00"
5	- 12° 59' 40,00"	39° 24' 50,00"
6	- 12° 59' 10,00"	39° 24' 50,00"
7	- 12° 59' 10,00"	39° 24' 10,00"
8	- 12° 58' 40,00"	39° 24' 10,00"
9	- 12° 58' 40,00"	39° 23' 40,00"
10	- 12° 58' 20,00"	39° 23' 40,00"
11	- 12° 58' 20,00"	39° 23' 10,00"
12	- 12° 58' 00,00"	39° 23' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Setembro de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de de 2 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Água de Goba, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9982C, válida até 19 de Agosto de 2045, para água mineral, no distrito de Namaacha na província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 13' 10,00"	32° 06' 40,00"
2	- 26° 13' 10,00"	32° 06' 50,00"
3	- 26° 13' 0,00"	32° 06' 50,00"
4	- 26° 13' 0,00"	32° 07' 10,00"
5	- 26° 13' 20,00"	32° 07' 10,00"
6	- 26° 13' 20,00"	32° 06' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Outubro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Novo Modelo de Ntele

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho de 15 de Setembro de 2020 da Administradora do Distrito de Ancuabe Lúcia Geraldo Namashulua, nos termos do n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida a Associação denominada Associação Novo Modelo de Ntele, com sede no bairro de Ntele, localidade de Ancuabe-sede, com os seguintes membros: Bento Albasse- Presidente da Assembleia Geral; Rafael Pirai Suade - Secretário, Roseca Pedro Adamo - Presidente do Conselho Fiscal, Sualehe Fernando Alica - Secretário do Conselho Fiscal, Razaque Silva Assamo - Presidente do Conselho Fiscal, Saide Domingos - Secretário Conselho de Direção, António Uhuvia - Vice Presidente do Conselho de Direção, Ângelo Muacohe – Vogal, Fernando Mateus Laila - Vice Presidente do Conselho Fiscal, Bisara Muacoche-Vogal. que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO UM
(Denominação)

A associação recebe a denominação de Associação Novo Modelo de Ntele abreviadamente designada ANMN, adiante por associação.

ARTIGO DOIS
(Natureza)

A Associação ANMN, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS
(Sede)

A Associação tem a sede no posto Administrativo de Ancuabe-Sede, localidade de Ancuabe-sede, bairro de Ntele, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer formas de representação associativa para outro local dentro do distrito por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO
(Objectivos)

A Associação persegue os objectivos seguintes:

- a) Promover a produção sustentável de areia de construção através de técnicas e tecnologias que visam reduzir a taxa de degradação do solo.
- b) Adoptar técnicas melhoradas de processamento de areia de construção.

- c) Buscar e incentivar alternativas de relação entre as comunidades e a natureza.
- d) Promover acções que visam a recuperação de áreas degradadas.

ARTIGO CINCO
(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II
Dos membros

ARTIGO SEIS
(Membros)

São membros da associação:
Todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE
(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:
a) Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato)

A Duração do mandato dos órgãos Sociais é de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os integrantes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário Assembleia Geral e é presidida pela Mesa de Assembleia.

Três) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por novas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 10, do n.º 2, destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que conste da respectiva agenda;

l) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;

m) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização; reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO VINTE

Conselho de Direcção

Um) O conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é compostos por um presidente, um vice-presidente, um Tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;
- f) Administrar e gerir fundos da Associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;

j) Executar as mais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos; e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinado todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da Associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VINTE E CINCO

Vogais

Compete aos vogais:

Colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator sendo eleitos em lista maioritária.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário,

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus Membros.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo

posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e a sua legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento e desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento de organização.

ARTIGO VINTE E NOVE

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRINTA

Omissão

Em tudo que for omissa no presentes estatuto recorrer-se-á ao código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 20 de Outubro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

A.N Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101421481, uma entidade denominada A.N Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcides Malavone Alberto Nobela, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Lulane, quarteirão n.º 52, casa n.º 48, portador do bilhete de identidade n.º 11010642405S, emitido aos 5 de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A.N Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua C, n.º 46, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio único Alcides Malavone Alberto Nobela.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Alcides Malavone Alberto Nobela, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Allied Pharma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101411230, uma entidade denominada Allied Pharma, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Allied Pharma, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de: Venda de todo tipo dos medicamentos, material de saúde, equipamentos hospitalar, produtos farmacêuticos, produtos de beleza, produtos de limpeza e higiene, produtos de laboratório, cosméticos e suplementos nutricionais com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador, Krunal Arvinde Kumar Shah e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei, os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número 2 do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da Sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1, do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em

exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239, do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BPARTNER S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte a Assembleia Geral da sociedade denominada BPARTNER S.A., com sede social na avenida Mao Tse tung, número seiscentos e sessenta e dois, no bairro de Sommerschild, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100316900, com o capital social de 80.675.000,00MT (oitenta milhões seiscentos e setenta e cinco mil meticais), deliberaram sobre a dissolução da sociedade e nomeação como liquidatário Arlindo Ernesto Guilamba.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Build Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101166953, uma entidade denominada Build Resources, Limitada.

Wiliamo Mapanga, casado portador do Bilhete de Identidade n.º 110101667253B, emitido aos 4 de Agosto 2016 válido até 4 de Agosto de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Urbanização, quarteirão 21, casa n.º 107, Distrito Municipal Ka Maxakene, cidade de Maputo;

Avelino João Chilengue, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335534A, emitido aos 16 de Novembro de 2015 válido até 16 de Novembro de 2020, natural de

Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene A, quarteirão 21, casa n.º 19, Distrito Municipal Ka Maxakene, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelos artigos 328 e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Build Resources, Limitada, e tem a sua sede na Ahmed Sekou Touré n.º 1746, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i) Ferragem, artigos eléctricos, equipamento para canalizações e climatização, tintas, equipamento sanitário, máquina industriais, equipamento agrícola e de engenharia;
 - ii) Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
 - iii) Louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
 - iv) Material e equipamento de segurança;
 - v) Produtos alimentares diversos, de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
 - vi) E outros afins não especificados.
- b) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Construção civil de obras públicas e particulares;
 - ii) Desenvolvimento de projectos de edifícios;
 - iii) Promoção imobiliária;
 - iv) Consultoria, em construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção;

v) Higiene e limpeza;

vi) Montagem, manutenção de equipamentos electrónicos, reparação de máquinas, arcondicionados e outros similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wiliamo Mapanga;
- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Avelino João Chilengue.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Wiliamo Mapanga e Avelino João Chilengue, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade,

devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

C3 Engenharia & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, vinte de Outubro dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade anónima denominada C3 Engenharia Serviços, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101417417, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de C3 Engenharia & Serviços S.A., e tem a sua sede província de Maputo, cidade da Matola, rua da Tanzânia, n.º bairro Djuba, Célula B/3, Vila Rosa, n.º 11, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, consultoria de projectos, acessória financeira, administrativa, energia, agro-negócios, consultoria nas áreas da saúde, recursos humanos, formação de cursos *job on training*.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por cem acções, com valor nominal de um metical cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

a) As acções são nominativas correspondentes em (90%) por cento, e quatro de (2,5%) por cento cada uma do capital social;

b) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transação projetada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante dez dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um administrador

Dois) O presidente e administrador são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posses aos membros do Conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelo presente estatuto.

Quatro) Ao administrador incumbi coadjuvar o presidente:

- a) Financiamentos;
- b) Investimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral apenas pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnem, pelo menos cinquenta e um (51) por cento do capital social e, segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos accionistas)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos accionistas, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composta por 3 (três) membros conforme deliberação da Assembleia Geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão

Dois) São nomeados administradores para exercício do primeiro mandatam os senhores: Narciso de Gertrudes Arnaldo Chipole e Egas Arnaldo Chipole.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Sem prejuízo da especulação do n.º 1 do artigo décimo do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única, conjunta do presidente/administrador para assuntos correntes da sociedade;
- b) Pela única assinatura do representante ou um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carmen Ustá Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101420973, uma entidade denominada Carmen Ustá Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carmen Denise Jamal Carimo Ustá, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Salvador Alende, n.º 117, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069173F, emitido aos 1 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carmen Ustá Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua C, n.º 46, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital social pertencente à sócia única Carmen Denise Jamal Carimo Ustá.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia única Carmen Denise Jamal Carimo Ustá, que desde já fica investida na qualidade de administradora, podendo nomear outros administradores e ou gerentes,

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sócia, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casindira Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101344908, a sociedade Casindira Safaris, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Casindira Safaris, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de actividades económicas do turismo cinegético, fauna bravia;
- b) Criação de crocodilos em cativeiro para produção de peles e captura de animais; e
- c) Exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Luís Chilaúle, casado, natural de Mula, Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400274486N, emitido aos 23 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 10383755;
- b) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, correspondente à 12.5% do capital social pertencente ao sócio Hermenegildo Luís Chilaúle, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310044I, emitido aos 31 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 131666403;
- c) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, correspondente à 12.5% do capital social pertencente ao sócio Osvaldo Francisca Luís Chilaúle, menor, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 050100310042P, emitido aos 7 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil

da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, representado pelo seu pai Luís Chilaúle, casado, natural de Mula – Xai - Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400274486N, emitido aos 23 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com NUIT 150225981;

- d) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, correspondente à 12.5% do capital social pertencente à sócia Angelina Luís Chilaúle, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100018464M, emitido aos 23 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 120480324;

- e) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, correspondente à 12.5% do capital social pertencente ao sócio Hélder Domingos Luís Chilaúle, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400380466B, emitido aos 16 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 133259521.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Luís Chilaúle, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais

documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 21 de Julho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Cecile Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101344444, uma entidade denominada Cecile Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Cécile Virginie Garçon, casada com Vincent Jean-Marie Gilles Frontczyk, de nacionalidade Francesa, portadora do Passaporte n.º 19ZZ00746, emitido aos 4 de Novembro de 2019 e válido até 3 de Novembro de 2024, residente na Avenida Samora Machel, n.º 468, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Cecile Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 468, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivos: Consultoria e assessoria em gestão de negócios e projectos; assistência técnica em projectos de cooperação e desenvolvimento internacional, formação, planificação, implementação, monitoria e avaliação de projectos, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Cécile Virginie Garçon.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Central Térmica de Ressano Garcia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas setenta e seis a folhas cento e três do livro de notas para escrituras

diversas número quinhentos e quarenta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma de Central Térmica de Ressano Garcia, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, edifício JAT V-3, décimo primeiro andar, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade, por meio de deliberação do Conselho de Administração, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de produção, geração, transporte e comercialização de energia eléctrica, incluindo a importação ou exportação, construção, operação e gestão de uma central eléctrica, bem como a participação em actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sua representação)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.167.028.720,00MT (mil milhões, cento e sessenta e sete milhões, vinte e oito mil, setecentos e vinte meticais), representado por 116.702.872 (cento e dezasseis milhões, setecentas e duas mil, oitocentas e setenta e duas) acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções são nominativas e escriturais, nos termos do n.º 6 do artigo décimo abaixo, e encontram-se divididas em duas classes na forma que se segue:

- a) Classe A de acções, constituída por 110.867.728 (cento e dez milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, setecentas e vinte e oito) acções que são detidas pelos accionistas fundadores da sociedade, cuja transmissão se encontra sujeita ao disposto no artigo décimo; e
- b) Classe B de acções, constituída por 5.835.144 (cinco milhões, oitocentas e trinta e cinco mil, cento e quarenta e quatro) acções, que se destinam a ser alienadas a cidadãos, sociedades e instituições moçambicanas através de uma oferta pública de venda de acções.

Três) A Classe B de acções serão, uma vez oferecidas à venda através da oferta pública de venda de acções a cidadãos, sociedades e instituições moçambicanas, livremente transmissíveis na Bolsa de Valores de Moçambique.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a sociedade pode, por deliberação tomada em Assembleia Geral, aprovar a criação de novas classes de acções, conversão da forma de representação das acções ou, em qualquer aumento de capital social, deliberar que as novas acções possam ser representadas por títulos de acções nos termos do artigo nono.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais dos accionistas)

Um) Os accionistas da Classe A de acções têm os seguintes direitos especiais:

- a) Sem prejuízo do número um do artigo vigésimo segundo, eleger um administrador por cada 10% (dez por cento) que cada accionista detenha no valor total do capital social da sociedade;

b) Cada accionista que detenha não menos de 10% (dez por cento) do valor total do capital social da sociedade poderá nomear um membro do Comité de Remuneração a ser estabelecido pela Assembleia Geral; e

c) Cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do valor total do capital social da sociedade poderá nomear um membro do Comité de Risco a ser estabelecido pela Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas da Classe B de acções não terão nenhum direito especial, sem prejuízo dos direitos gerais que todos os accionistas têm ao abrigo da lei aplicável e destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, por qualquer forma ou modalidade legalmente permitida, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante emissão de novas acções ou por meio de incorporação de reservas disponíveis.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) Não poderá ser diferido o pagamento do prémio das acções em caso de um novo aumento do capital social.

Cinco) Os aumentos de capital, efectuados por meio de incorporação de reservas, só poderão ser aprovados por meio de deliberação da Assembleia Geral que aprove o relatório de gestão e as contas do exercício financeiro.

Seis) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento.

Sete) O valor nominal das novas acções que sejam emitidas no contexto de um aumento do capital social deverá ser igual ao valor nominal das acções existentes à data do aumento.

Oito) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) O montante do aumento do capital social;
- b) Se o aumento será efectuado por novas entradas ou por incorporação de reservas, ou por ambas as formas e, neste caso, a deliberação deverá indicar o montante do aumento que será efectuado por cada uma das formas;
- c) A identificação das reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) O valor nominal das novas participações sociais;

e) O valor de emissão das novas acções, quando emitidas com prémio ou acima do seu valor nominal;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas; e

g) Os termos e condições em que terceiros participam no aumento, mediante proposta do Conselho de Administração, na eventualidade de os accionistas não exercerem o direito de preferência na subscrição da totalidade do aumento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas e podem ser representadas por títulos de acções ou ser meramente escriturais.

Dois) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e em qualquer aumento de capital, poderão ser emitidas acções preferenciais, remíveis ou não, com ou sem direito a voto, conferindo aos seus titulares dividendos prioritários de, no mínimo, 10% do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que podem ser distribuídos aos accionistas, bem como o direito a reembolso prioritário do seu valor de emissão na liquidação da empresa.

Quatro) Para além de outras menções que possam ser exigidas por lei, a deliberação da Assembleia Geral sobre a emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem do valor nominal a ser distribuído aos titulares das acções preferenciais a título de dividendo prioritário;
- b) Se as acções preferenciais são, ou não, remíveis e, se forem remíveis:
 - i. A data da sua remição; e
 - ii. Se, para além do valor nominal pelo qual as acções preferenciais são remidas, será atribuído um prémio de remição e, sendo o caso, o respectivo valor.

Cinco) As acções preferenciais emitidas nos termos deste artigo serão integralmente pagas na data em que forem remidas e a contraprestação por essa remição, incluindo qualquer prémio concedido, não poderá tornar a situação líquida da empresa inferior à soma do capital social e reservas legais.

Seis) A cotação das acções em Bolsa de Valores depende de aprovação dada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Títulos de acções)

Um) Quando assuma a forma de acções tituladas, as acções poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplos de mil acções.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos de acções.

Três) Os títulos de acções devem ser emitidos em sequência numérica na qual se identifique cada uma das acções.

Quatro) Os títulos de acções deverão conter a seguinte informação:

- a) *Indication if the shares are ordinary and if they are fully paid up;*
- b) O nome do respectivo titular;
- c) A indicação numérica de todas as acções e o número total de acções incorporadas no respectivo título de acção;
- d) A firma, sede e número de registo comercial da sociedade;
- e) O valor nominal de cada acção e o valor do capital social da sociedade; e
- f) A assinatura de um administrador.

Cinco) Os títulos de acções deverão ser entregues aos respectivos titulares e as mesmas deverão ser objecto de registo no livro de registo de acções da sociedade.

Seis) Os accionistas têm o direito de solicitar à sociedade a substituição dos títulos de acções em caso de cancelamento dos títulos anteriores.

Sete) Em caso de destruição, perda ou extravio dos títulos de acções, o respectivo titular deverá informar imediatamente a sociedade da ocorrência de tal facto.

Oito) Não obstante o disposto no número anterior, a distribuição de quaisquer dividendos ou montantes devidos pela sociedade a qualquer accionista, que seja proprietário de um título de acções perdido, extraviado ou destruído, se tal distribuição ou pagamento for efectuado sem que tenha havido negligência ou dolo, não tornará a sociedade responsável por quaisquer danos que o accionista venha a sofrer em resultado de tal distribuição ou pagamento.

Nove) O accionista proprietário de qualquer título de acções destruído, perdido ou extraviado poderá intentar acção judicial para que a sociedade seja impedida de efectuar qualquer pagamento devido pela sociedade ao accionista.

Dez) A sociedade deverá ser notificada da existência de qualquer ordem judicial que a impeça de efectuar quaisquer pagamentos e essa restrição deverá ser objecto de publicação no *Boletim da República*, e num dos jornais de maior circulação no local da sede da sociedade.

Onze) Uma vez emitida a ordem judicial a que se refere o número anterior e a sociedade notificada da mesma, a sociedade poderá proceder à anulação de qualquer título destruído, perdido ou extraviado e poderá emitir novos títulos em substituição.

Doze) Qualquer accionista, seu representante ou fiel depositário poderá intentar a competente acção e solicitar a anulação dos títulos de acções.

Treze) Durante o período em que a acção de anulação dos títulos de acções estiver em curso, o respectivo titular poderá exercer todos os direitos inerentes à qualidade de titular de acções, desde que preste as necessárias garantias que sejam exigidas pelo tribunal.

ARTIGO DÉCIMO

(Registo de acções)

Um) Quando as acções sejam representadas por títulos, a sociedade deverá manter um livro de registo de acções no local da sua sede, do qual deverá constar a seguinte informação:

- a) A sequência numérica das acções emitidas;
- b) A data de entrega dos títulos de acções aos respectivos accionistas;
- c) O nome e domicílio dos actuais titulares, bem como dos titulares das acções iniciais;
- d) O valor nominal e o valor de emissão das acções;
- e) Declaração se as acções são ordinárias ou preferenciais e se estão integralmente realizadas;
- f) A transmissão das acções e as datas das respectivas transmissões;
- g) Todos os ónus existentes sobre as acções;
- h) A conversão de acções de uma categoria ou classe para outra;
- i) O resgate, reembolso de acções ou a sua aquisição pela sociedade;
- j) As alterações operadas pela alienação ou transmissão de acções; e
- k) Os títulos representativos de acções amortizadas e respectivo valor de amortização nos termos da alínea l) do artigo 371 do Código Comercial.

Dois) Num cabeçalho distinto, o livro de registo de acções deverá conter informação relativa a todas as acções próprias tituladas pela sociedade.

Três) Qualquer novo registo que conste do livro de registo de acções deverá ser rubricado por um administrador da sociedade.

Quatro) O livro de registo de acções poderá ser consultado na sede da sociedade por qualquer accionista durante o período normal de expediente.

Cinco) Quando as acções sejam representadas por títulos de acções, a sociedade apenas reconhece a qualidade de accionista a pessoas singulares ou colectivas cuja titularidade de acções esteja registada no livro de registo de acções.

Seis) Se as acções forem escriturais, a sociedade abrirá e manterá uma conta de emissão em banco comercial autorizado a

operar em Moçambique, onde todas as acções escriturais emitidas deverão ser registadas, e os accionistas deverão abrir e manter, também em banco autorizado, contas de titularidade das acções devendo quaisquer alterações ser aí devidamente registadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração e transmissão das acções da Classe A)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções da Classe A, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas desta classe de acções mencionado no número dois infra, excepto se a referida transmissão for realizada no âmbito da execução de qualquer penhor constituído sobre as acções, em cujo caso a transmissão não ficará condicionada ao consentimento da sociedade e/ou à observância do exercício do direito de preferência dos accionistas desta classe de acções.

Dois) Sujeito ao disposto no número anterior, os accionistas da Classe A de acções gozam de direito de preferência na proporção das respectivas participações sociais.

Três) Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções a terceiros deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) Sujeito ao disposto no número um anterior, a oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade.

Cinco) A transmissão das acções far-se-á pela entrega dos títulos em que estejam incorporadas quando as acções sejam representadas por títulos e pelo débito na respectiva conta de titularidade do transmitente e crédito na conta de titularidade do adquirente quando as acções sejam escriturais.

Seis) Quando representadas por títulos, a transmissão de acções a que se refere o número anterior far-se-á por endosso do título, do qual conste a declaração da transmissão, a identificação do adquirente, a assinatura do transmitente ou do seu representante, bem como a data da transmissão.

Sete) Para que se torne efectiva, a transmissão das acções deverá ser objecto de registo no Livro de Registo de Acções, quando as acções sejam representadas por títulos, ou pelo registo do débito na respectiva conta de titularidade do transmitente e crédito na conta de titularidade do adquirente quando as acções sejam escriturais, a pedido do transmitente ou do adquirente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias.

Dois) A sociedade não poderá adquirir e deter acções próprias que excedam dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade apenas poderá adquirir acções próprias desde que a sua situação líquida não se torne inferior à soma do capital social e das reservas legais.

Quatro) Com a excepção do direito de subscrição de novas acções em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, ficam suspensos todos os direitos da sociedade em relação a acções próprias de que a sociedade seja titular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas registados no livro de registo de acções e, no caso de acções escriturais, pelos accionistas registados nas respectivas contas de titularidade.

Dois) Os accionistas pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral por qualquer outra pessoa devidamente mandatada para o efeito por meio de documento escrito que especifique os poderes concedidos, o qual deverá ser entregue à sociedade com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente à data agendada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas pessoas colectivas podem fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral pelos seus representantes devidamente autorizados ou por qualquer outra pessoa devidamente mandatada para o efeito por meio de documento escrito que especifique os poderes concedidos, o qual deverá ser entregue à sociedade com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente à data agendada para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os documentos referidos nos números dois e três acima podem ser válidos por um período máximo de doze meses contados da data da sua respectiva emissão.

Cinco) A presença de pessoas nas reuniões de Assembleia Geral que não sejam accionistas ou seus representantes, o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ficarão sujeitos à autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) Todas as pessoas que compareçam às reuniões de Assembleia Geral deverão assinar a respectiva lista de presenças, indicando o nome, endereço e a capacidade em que se fazem presentes e, no caso de accionistas, o número de acções de que são titulares.

Sete) Sem prejuízo de qualquer quórum que seja exigido por lei para que a Assembleia Geral delibere sobre determinadas matérias, não se considerará existir quórum constitutivo de qualquer reunião de Assembleia Geral a não ser que (1) cada um dos accionistas titulares da Classe A de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social, estejam presentes ou representados no início e durante toda a reunião; e (2) estejam presentes, no início e durante toda a reunião, accionistas da classe que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social. Se nos trinta minutos seguintes à hora agendada para qualquer reunião não se verificar a existência do quórum constitutivo, a reunião deverá ser adiada para a data correspondente a duas semanas após a data da primeira reunião, à mesma hora e no mesmo local, e se calhar num sábado, domingo ou feriado, a mesma passar para o dia útil seguinte. A assembleia considerar-se-á validamente constituída nesta segunda data, independentemente do capital social presente ou representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, os quais serão eleitos em Assembleia Geral, permanecendo em funções por um período de três anos contados da sua eleição.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar as reuniões de Assembleia Geral por sua iniciativa ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Três) À falta ou impedimento do presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência salvo se for legalmente exigida uma antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem a observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho Fiscal, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou, ainda, dos accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade de convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral, quando deva legalmente fazê-lo, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único ou os accionistas que a tenham requerido poderão convocar directamente a respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, os administradores, os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único e os auditores da sociedade;
- b) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados e perdas;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a cessão, delegação, transferência ou novação de, ou criação de qualquer ónus sobre

os bens, direitos ou negócios da sociedade (ou de parte dos mesmos) com um valor equivalente a pelo menos vinte e cinco por cento do valor contabilístico dos activos da sociedade (em conformidade com os relatórios mais recentes);

- j) Deliberar sobre a concessão de qualquer apoio financeiro, empréstimos ou conceder ou reforçar qualquer empréstimo ou dar qualquer garantia, caução, garantia ou indemnização ou para o benefício de qualquer pessoa ou voluntariamente assumir qualquer responsabilidade, salvo quando se trate de financiamentos concedidos por um período não superior a trinta dias, no curso normal dos negócios da sociedade, desde que não excedam dez por cento dos montantes previstos no último orçamento;
- k) Deliberar sobre qualquer esquema de acordo que inclua qualquer fusão ou de qualquer outra combinação comercial ou qualquer reestruturação do grupo;
- l) Deliberar sobre qualquer transacção, ou alteração da mesma, com qualquer accionista ou suas subsidiárias;
- m) Deliberar sobre a criação de qualquer consórcio, ou outra pessoa jurídica da qual a sociedade seja parte, a alteração da participação ou interesse sobre tais formas de associação legalmente permitidas;
- n) Deliberar sobre a proposição e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- o) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade; e
- p) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência dos outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos dos accionistas presentes e/ou representados representativos de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social emitido.

Dois) Cada acção corresponde a um voto.

Três) Não será permitido voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Nenhum accionista poderá votar relativamente à parte das suas acções. Cada accionista deverá votar relativamente a todas as suas acções do mesmo modo.

Cinco) Nenhum accionista poderá votar pessoalmente, por meio de representante ou representação de outro accionista, em matérias em que se verifique um conflito de interesses entre si e a sociedade.

Seis) Para efeitos de contagem dos votos dos accionistas presentes e/ou representados, as abstenções ou votos dos quais estejam restritos de votar não serão tidos em consideração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária, nos três meses subsequentes ao fim do ano financeiro, para deliberar sobre os seguintes pontos:

- a) Balanço financeiro auditado da sociedade e o relatório do Conselho de Administração referente ao exercício financeiro em causa;
- b) Aplicação de resultados e perdas; e
- c) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral, administradores, membros do Conselho Fiscal ou do fiscal único e dos auditores.

Dois) As reuniões extraordinárias poderão ter lugar sempre que devidamente convocadas pelo presidente da Mesa.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, poderá haver reuniões extraordinárias da Assembleia Geral caso o presidente da Mesa não as convoque sempre que se encontre legalmente obrigado a fazê-lo, desde que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas detentores de, pelo menos, dez por cento do capital social as convoquem.

Quatro) Sem prejuízo das demais disposições do presente artigo, os accionistas podem deliberar, sem recurso a reuniões de Assembleia Geral, por meio de deliberações escritas, desde que todos os accionistas votem indicando o sentido do seu voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Actas)

Um) As actas das reuniões devem ser compiladas e mantidas no Livro de Actas da Assembleia Geral.

Dois) As actas devem conter, pelo menos:

- a) O local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) O nome de quem presidiu e de quem secretariou a reunião;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
- d) O exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
- e) A expressa menção do sentido de voto de algum accionista que assim o requeira;

f) As assinaturas de quem presidiu à reunião da Assembleia Geral ou de quem presida à reunião seguinte e a de quem tiver secretariado a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Interrupção e suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa e adiada para a mesma hora e local inicialmente agendados, no dia útil seguinte.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

Três) A mesma sessão de Assembleia Geral não poderá ser adiada mais do que duas vezes. Caso tal ocorra, deverá ser convocada uma nova reunião de Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e equipa de gestão

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de três e máximo de nove, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração, que inclui o presidente e restantes membros, será nomeado pela Assembleia Geral por um período de três anos, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Três) Os administradores podem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e pessoas colectivas.

Quatro) Se uma pessoa colectiva for nomeada administrador, esta deverá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa singular que designar pelos actos desta.

Cinco) A pessoa singular que tenha sido designada pela pessoa colectiva que for nomeada administrador de sociedade anónima para exercer tal cargo, pode ser destituída do cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver nomeado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

Seis) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Sete) São inelegíveis para qualquer cargo de administração da sociedade as pessoas condenadas por crime de prevaricação, de suborno, concussão, peculato, contra a economia e os direitos do consumidor, a fé pública, a propriedade e o meio ambiente ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Oito) É vedado aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Renúncia e destituição)

Um) Um administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, informando o órgão de tal facto.

Dois) A renúncia só produz efeitos, conforme a circunstância que se verifique primeiro (i) no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicado; (ii) na data em que o Conselho de Administração nomeie um novo membro por cooptação; ou (iii) na data em que administrador substituto tenha sido eleito pela Assembleia Geral.

Três) Qualquer administrador poderá a qualquer momento ser destituído por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Comité de Gestão)

Um) O Conselho de Administração pode constituir um Comité de Gestão a quem delegue os necessários poderes de gestão da sociedade.

Dois) O Comité de Gestão será presidido por um director-geral que reportará regularmente ao Conselho de Administração de forma a manter este órgão totalmente informado sobre a gestão da sociedade e ponto de situação dos negócios, devendo fornecer ao Conselho de Administração todas as informações e relatórios que este órgão requeira.

Três) Composição do Comité de Gestão:

- a) O director-geral será recrutado e nomeado pelo Conselho de Administração;
- b) O director financeiro, gerente de operações e manutenção, director de recursos humanos, director de saúde, segurança e ambiente serão recrutados pela sociedade;
- c) O Comité de Gestão será responsável pela supervisão e implementação diária da gestão de activos e operações da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deveres e conduta)

Um) Os administradores da sociedade devem exercer as suas funções rigorosamente como administradores fiduciários relativamente à sociedade.

Dois) São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e seus administradores, directamente ou por interposta pessoa, salvo se tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou do fiscal único.

Três) A disposição anterior é extensiva a actos ou contratos celebrados com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com aquela de que o contratante é administrador.

Quatro) O disposto nos números anteriores não se aplica quando se trate de acto compreendido no âmbito da actividade normal da sociedade e nenhuma vantagem especial advinha ou seja concedida ao contratante administrador.

Cinco) Aos administradores é vedado, sem autorização prévia da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades que sejam concorrentes do objecto da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração administra as actividades da sociedade, pode obrigar a sociedade e representá-la em juízo e em qualquer outro foro, exercendo todos os poderes que lhe forem concedidos no âmbito da capacidade jurídica da sociedade e que não estejam compreendidos, por lei, no âmbito da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Conselho de Administração tem a competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A nomeação por cooptação de administradores interinos, em caso de ausência ou impedimento;
- b) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião da Assembleia Geral;
- c) Preparar o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício financeiro em causa;
- d) Adquirir, dispor de ou onerar bens ou direitos;
- e) Constituir penhor, hipoteca ou prestar garantias para e pela sociedade;
- f) Estabelecer ou fechar unidades de negócio;
- g) Reestruturar o negócio da sociedade;
- h) Expandir ou reduzir a actividade da sociedade;
- i) Propor aos accionistas fusões, cisões ou transformação da sociedade;
- j) Estabelecer ou terminar cooperações com outras entidades ou sociedades;
- k) Preparar, rever, alterar, aplicar e submeter à Assembleia Geral qualquer matéria sujeita à prévia autorização da Assembleia Geral;

- l) Determinar e administrar todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- m) Executar as deliberações da Assembleia Geral e fiscalizar o cumprimento das mesmas;
- n) Representar a sociedade, inclusive perante a lei, activa ou passivamente, perante qualquer entidade pública ou privada, podendo, entre outras coisas, obter financiamentos, iniciar e desenvolver processos judiciais e, em geral, cuidar de todos os assuntos que não são da competência dos outros órgãos sociais;
- o) Estabelecer uma estrutura interna da sociedade;
- p) Efectuar investimentos sempre que entender serem convenientes para a sociedade;
- q) Contratar serviços a serem prestados por terceiros a favor da sociedade;
- r) Adquirir ou subscrever participações no capital de outras sociedades, desde que permitido por lei, ou celebrar quaisquer contratos de associação ou colaboração com outras sociedades, bem como proceder à respectiva alienação ou oneração;
- s) Escolher pessoas para que actuem em todos os deveres em negócios ou associados semipúblicos da sociedade;
- t) Obter financiamentos para a sociedade e monitorizar o cumprimento dos termos e condições de tais financiamentos;
- u) Autorizar quaisquer operações e serviços que estejam incluídos no objecto da sociedade, estabelecendo os termos e condições que deverão ser cumpridos de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
- v) Supervisionar a aplicação de empréstimos e de outras formas de endividamento financeiro;
- w) Aprovar o orçamento da sociedade;
- x) Regularmente verificar a tesouraria e aprovar as folhas de balanço relacionadas com as actividades da sociedade;
- y) Autorizar a realização de despesas e os respectivos pagamentos;
- z) Contratar, promover, remover, dispensar ou despedir e reformar pessoal que se encontre empregado pela sociedade, estabelecer as remunerações, privilégios sociais e outros planos remuneratórios e executá-los, exercer os poderes de gestão e disciplinares;

aa) Decidir a abertura e encerramento de filiais da sociedade;

bb) Qualquer outro assunto que recaia no âmbito da competência do Conselho de Administração e sobre o qual qualquer administrador solicite uma decisão ao Conselho de Administração;

cc) Distribuir, pelos seus membros, as competências que lhe são conferidas por estatuto, sendo possível criar unidades especializadas constituídas por membros do Conselho de Administração (subcomités do Conselho de Administração); e

dd) Delegar as suas competências num ou mais dos seus membros ou certos funcionários da sociedade, estabelecendo limites e condições para os poderes delegados.

Três) O Conselho de Administração pode delegar os seus poderes em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros, pelo menos quatro vezes por ano. As reuniões devem ter lugar no local e hora que forem decididos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com pelo menos dez dias de antecedência, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada de deliberações.

Três) As reuniões são presididas pelo presidente e, na sua ausência, pelo administrador que for eleito pelos demais administradores para o efeito.

Quatro) O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que a maioria dos seus membros esteja presente.

Cinco) As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes e representados, cabendo um voto a cada administrador.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade e, em caso de empate, a questão será remetida à Assembleia Geral.

Sete) Nenhum administrador poderá votar em matérias em que tenha, por si próprio ou em nome de terceiro, um conflito de interesses com a sociedade.

Oito) As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no Livro de Actas do Conselho de Administração. As actas devem ser assinadas pelos administradores que tiverem participado na reunião e transcritas para o Livro de Actas do Conselho de Administração.

Nove) A acta deve conter, pelo menos:

- a) Referência à convocatória da reunião;

- b) Os nomes de todos os administradores presentes e representados;
- c) O nome de quem presidiu e secretariou a reunião;
- d) As deliberações aprovadas, bem como o número de votos favoráveis, contra e eventuais abstenções.

Dez) As deliberações escritas devem ser transcritas para o livro de actas e confirmadas na reunião do Conselho de Administração seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Fiscal que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou sociedade auditadora de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir-se validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Zero vírgula cinco por cento (depois de deduzida a importância necessária

à constituição ou reintegração da reserva legal) serão destinados aos accionistas a título de dividendo obrigatório, excepto se, caso a referida percentagem venha a ser considerada inválida por um tribunal da República de Moçambique, uma percentagem maior seja exigida, a percentagem da presente alínea b) poderá ser até cinco por cento dos lucros líquidos (depois de deduzida a importância necessária à constituição ou reintegração da reserva legal); e

- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Daniel Caetano, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pela matrícula de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas treze sob o número vinte e cinco do livro de matrículas em nome individual B traço um, da Secção de Registo de Entidades Legais da conservatória dos registos e notariado de Chiúre, a cargo Afido Ibraimo Inguereja, MA, conservador e notário superior e licenciado em Direito, foi constituída pelo, Daniel Caetano, uma empresa em nome individual denominada Daniel Caetano, que regerá nos termos seguintes: Matrícula n.º 25.

Daniel Caetano, E.I.

De, Daniel Caetano, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, titular de NUIT 119409241 natural e residente em Ocua-Chiure, província de Cabo Delgado.

Exerce a actividade de comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas sub classes do CAE; 47, 593; 47.610; 47.711; 47.712; 47.731 e 47.732.

Tem a sua sede na aldeia Mahurunga, posto administrativo de Ocua, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: um requerimento de 29 de Setembro de 2020; Licença simplificada de 11 de Janeiro de 2016, passada pelo Serviço Distrital de Actividades Económicas de Chiúre; Declaração de início de actividade de 20 de

Setembro de 2020, passada pela direcção-geral de Impostos de Área Fiscal de Chiúre; Certidão de Reserva de Nome de 30 de Setembro de 2020, passada por esta; Fotocópias de Declaração de Atribuição de NUIT e de Bilhete de Identidade autenticada da requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Índice 1 da letra D sob o número a folhas 20 do livro de comerciantes em Nome individual n.º 1-1.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, 1 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

DC Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101309827, a sociedade DC Auto, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DC Auto, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Karl Marx, n.º 607, 1.º andar, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e venda de viaturas;
- b) Comercialização de peças e sobressalentes;
- c) Prestação de serviços;
- d) Agenciamento, comissão, consignação e representação de marcas;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e relizado em dinheiro é de cem mil metcaís, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil metcaís cada uma, pertencentes

uma a cada sócio Typical Almot Chekai, solteiro, maior, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100604940N, emitido em Maputo a 7 de Fevereiro de 2020 e residente na cidade de Maputo e Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104164073P, emitido em Maputo aos 18 de Junho de 2018, e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sócias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 143 a 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dezassete, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Juvêncio Filipe Gonçalves Chuva, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101374805A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a onze de Novembro de dois mil e onze e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Electro Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Electro Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade e tem a sua sede no bairro 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área instalações eléctricas,

- b) Assistência técnica e informática,
c) Montagem de ar condicionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições do decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio - gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Fevereiro de 2020. — Notário, *Ilegível*.

FC Legis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101388476 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada FC Legis, Limitada, constituída entre os sócios: Farci Anibal Perreira, solteiro, filho de Anibal Pereira e de Ancha Ali, natural de Mocímboa da praia, província de cabo

delegado, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201008668968S, emitido a 11 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Neucilto Alberto Chapila, solteiro, filho de Alberto Francisco Chapila e de Catarina Joaquim Camulha Chapila, natural de Manica, Província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102458428A, emitido a 31 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Constitui-se nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FC Legis, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de advogado;
- Consultoria jurídica e fiscal;
- Administração de massas falidas;
- Gestão de serviços jurídicos;
- Agente de propriedade industrial;
- Agenciamento de emprego;
- Gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas, dividida nos termos dos números abaixo subsequentes:

Dois) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a 50% da sociedade, pertencente ao sócio Farci Anibal Pereira.

Três) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a 50% da sociedade pertencente ao sócio Neucilto Alberto Chapila.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Farci Anibal Pereira, por um período não superior a 4 anos.

Dois) Ao fim de um mandato de 4 anos, os sócios reunidos em assembleia geral designarão um novo administrador que poderá administrar a sociedade por um período não superior a 4 anos.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e

fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 13 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Finance Lab, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101359662, uma entidade denominada Finance Lab, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Finance Lab, S.A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Fernão Lopes, n.º 213, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, prestação de serviços de contabilidade e auditoria, estudos de mercado, estudos de viabilidade económico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cem acções do valor nominal de cem meticais cada.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

ARTIGO CINCO

Acções

As acções, nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão e as acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções, e as acções são transmissíveis apenas com o consentimento do accionista maioritário.

ARTIGO SEIS

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas. A cada grupo de 5 acções corresponde um voto. A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada. A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NOVE

Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DEZ

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício, e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por um administrador único, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Ovídio Francisco Oliveira Leão de Macedo por um período de quatro anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Administrador Único da sociedade fica dispensado de prestar caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador Único, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

ARTIGO DOZE

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes, e a competência do Fiscal Único é a que legalmente lhe está atribuída.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO CATORZE

Ano social e distribuição de resultados

O ano social coincide com o ano civil e os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO QUINZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fortunato Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fortunato Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100988763, do dia dez de Agosto do ano de dois mil e vinte, pelas nove horas, onde os sócios Jeni Zuze Sande e Neves Afonso João Manico, deliberaram, cessão, unificação de quotas e saída do sócio na sociedade, com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se o artigo quarto, que passam a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.275.000,00MT, equivalente à (85%) do capital social, pertencente ao sócio Fortunato Mangane Franque;
- b) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT equivalente à (15%) do capital social, pertencente à sócia Jeni Zuze Sande.

Está conforme.

Tete, 29 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Group of Brothers Innovations, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

o n.º 101285111, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Group of Brothers Innovations, Limitada, abreviadamente GBI, Lda., constituída entre os sócios:

Ramadane Buanar Sumail, natural de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100446430A, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil de Cidade de Pemba, a 30 de Outubro de 2015, residente na cidade de Nampula;

Sadique Buanar Sumail, natural de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020104345310N, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 12 de Dezembro de 2014, residente na cidade de Nampula;

Danito Júlio, natural de Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104345310N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Maio de 2016, residente na cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e sede

A presente sociedade girará sob a denominação social de Group of Brothers Innovations, Limitada, com abreviatura GBI, Lda, com sede na província de Nampula, bairro de Natikire, nas Instalações da Universidade A Politécnica de Nampula-ESEUNA, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reprografia e tipografia;
- b) Serviços de limpeza;
- c) Serviços de gestão de recursos humanos;
- d) Agricultura e comércio;
- e) Agronegócios;
- f) Apoio aos negócios;
- g) Assistência social;
- h) Consultoria ambiental;
- i) Consultoria para os negócios e a gestão;
- j) Engenharia e construção civil;
- k) Higiene, saúde e segurança;
- l) Serviços de armazenagem;
- m) Serviços de fotográficas;
- n) Transporte.

Dois) Os sócios pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas, nomeadamente:

- a) 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais) correspondente a 70% (sessenta por cento), pertencente ao sócio Ramadane Buanar Sumail;
- b) 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento, pertencente) ao sócio Sadique Buanar Sumail;
- c) 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), pertencente ao sócio Danito Júlio.

CLÁUSULA OITAVA

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 24 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

HTM Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de dois de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101421090 a sociedade comercial denominada HTM Development, Limitada.

Business Smart, S.A., sociedade moçambicana de direito privado, com domicílio profissional sita na avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, inscrita junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100258315, representada pelo

senhor Hélder Eduardo Maocha, casado, maior, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100640738M;

Titos Zacarias Vilanculo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014353S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Mauro José Biosse Pateguana, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento, avenida 24 de Julho, n.º 979, 5.º andar, flat n.º 1, cidade de Maputo, portador do titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239086S, de Maputo, a 30 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente estatuto, outorgam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HTM Development, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na Avenida Kenneth Kaunda n.º 674 rés-do-chão, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 16.668,00MT (dezassemil e seiscentos e sessenta e oito mil meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Business Smart, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 16.666,00MT (dezassemil e seiscentos e sessenta e seis mil meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Titos Zacarias Vilanculo;
- c) Uma quota no valor de 16.666,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a trinta e três

vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro José Biosse Pateguana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário, a sociedade será administrada por um sócio ou por quem a sociedade assim deliberar em assembleia ordinária por maioria de votos percentuais, podendo o administrador ser ou não um sócio.

Dois) As sócias podem nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, por dois anos renováveis, o sócio Titos Zacarias Vilanculo, com competências para abrir e encerrar contas bancárias a favor da sociedade, que será movimentada por pelo menos duas assinaturas das sócias, representar a sociedade em juízo e exercer outras tarefas inerentes a administração.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica O Senhor é o Meu Pastor de Moçambique

ADENDA

Por ter saído omissa a certidão da igreja em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 191, III série, de 7 de Outubro de 2020, republica-se na íntegra a certidão e o respectivo estatuto.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal Director Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número seiscentos e setenta e cinco do Livro de Registo das Confissões Religiosas a Igreja Evangélica O Senhor é o Meu Pastor de Moçambique, cujos titulares são:

Manuel José Machava – Superintendente Geral;
António Moisés Sambo – Pastor;
António João Pangana – Diácono;
Castigo Alfabeto Matsinhe – Secretário Geral;

Luís Oliveira Murriane Nhacumbe – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 27 de Maio de 2005. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Igreja Evangélica O Senhor É o Meu Pastor de Moçambique

CAPÍTULO I

Do nome e da sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome)

A congregação tem o nome Igreja Evangélica O Senhor É o Meu Pastor, daqui em diante designada por Igreja.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Igreja tem a sua sede no bairro da Liberdade, rua de Marracuene, n.º 53, vidade da Matola, província de Maputo. Podendo contudo, estabelecer zonas ou paróquias em qualquer ponto do país, desde que a sua direcção achar existirem condições para tal.

CAPÍTULO II

Das disposições preliminares, duração, natureza, princípios e posição legal

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração desta Igreja é por tempo indeterminado, desde que opere segundo as leis que regem as instituições religiosas no país.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A Igreja é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos visando proclamar o Evangelho de Cristo e levar a cabo ações de caridade, humanitárias e educacionais a favor dos necessitados.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

Um) A Igreja na República de Moçambique adere aos princípios doutrinários da Igreja Cristã

em geral compatibilizados com a ordem jurídica estabelecida pela Constituição do país.

Dois) A Igreja cultiva o espírito de ecumenismo pelo que esta aberta para colaborar com outras Igrejas cristãs e organizações afins na promoção do evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo e obras de beneficência social-caritativas, visando a minimizar o sofrimento das pessoas carenciadas e bem-estar das populações em geral sem prejuízo dos seus princípios, doutrinais e organizativos.

ARTIGO SEXTO

(Posição legal)

Um) A Igreja está dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, baseada no espírito voluntário dos seus membros e rege-se pelos presentes estatutos com regulamento interno, que deles deriva e nos casos não previstos nos estatutos, rege-se por uma lei geral aplicável.

Dois) Pauta as suas actividades respeitando as autoridades e leis civis dos países legalmente constituídas.

Três) Na tomada das suas decisões não cede e não sofre pressão externa nem das autoridades civis nem das outras confissões religiosas.

CAPÍTULO III

Dos fins e meios para o alcance dos seus objectivos

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

São fins da Igreja entre outros:

- a) Evangelizar todas as criaturas na fé em Deus pai, todo poderoso, omnipresente, Criador do Céu e da Terra e de tudo o que nela existe, Jesus Cristo, o Redentor, Filho Unigénito de Deus e no Espírito Santo, o Santificador e Purificador;
- b) Proclamar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo de todas as formas a apagar privilegiando em particular a palavra, panfletos, a televisão, Seminários, cruzadas, Rádio, Audiovisuais e Cassetes de vídeo, cumprindo assim a grande comissão do Senhor prevista na Sagradas Escrituras no Livro de Mateus 28: 18-20;
- c) Plantar Igrejas locais para difundir o Evangelho;
- d) Promover cultos para a fraternidade dos seus fiéis;
- e) Estabelecer Ministérios das Senhoras, Juventude e Crianças (Escola Dominical);
- f) Levar a cabo ações de angariação de fundos assim como utilizar os seus próprios meios para proporcionar

apoio material para ajudar as pessoas necessitadas e camadas sociais vulneráveis;

- g) Promover uma cooperação multifacetada com outras igrejas e organizações afins sem prejuízo da sua doutrina e outros princípios.

CAPÍTULO IV

Da doutrina, actos de cultos e sacramentos

ARTIGO OITAVO

(Doutrina)

A Doutrina da Igreja tem como fundamento permanente nos seguintes credo e crenças religiosas:

- a) Nós cremos nas Sagradas Escrituras do Velho e do Novo Testamento na redacção original como sendo inteiramente inspirada por Deus e aceitámo-las como sendo autoridade suprema e final para a fé e vida cristã;
- b) Nós cremos em um Deus que existe eternamente em três pessoas – Pai, Filho, Espírito Santo;
- c) Nós cremos que Jesus Cristo foi gerado do pai, concebido pelo Espírito Santo, nascido de Virgem Maria e que é verdadeiro Deus e homem;
- d) Creemos que o Senhor Jesus Cristo morreu por nossos pecados, sacrifício substitucional de acordo com as Sagradas Escrituras e que todos aqueles que creem nele são justificados na base do seu sangue derramado;
- e) Creemos na ressurreição física do Senhor Jesus Cristo, sua ascensão aos céus e a sua vida presente como nosso Sumo Sacerdote e advogado (intercessor);
- f) Creemos no batismo no Espírito Santo, dando poder, e equipando os crentes para o serviço com o acompanhante dom supernatural do Espírito Santo e na fraternidade do Espírito Santo;
- g) Creemos nos dois sacramentos ordenados pelo Senhor Jesus, nomeadamente batismo por imersão e a Santa Ceia do Senhor para serem observados como actos de obediência e testemunho perpétuo nos factos cardiais da fé cristã que o batismo de fiéis por imersão é uma manifestação e confissão de identificação com Cristo na sepultura e na ressurreição e que a Santa Ceia é a participação do emblema simbólico do Corpo partido do salvador e o seu sangue

derramado na lembrança da sua morte sacrificial até a sua segunda vinda;

- h) Creemos que a cura divina foi provida no Velho Testamento e é parte integrante do Evangelho;
- i) A Igreja está aberta para mais verdades que o Espírito Santo pode iluminar das escrituras.

ARTIGO NONO

(Sacramentos)

Um) São Sacramentos da Igreja o Baptismo por imersão e do Espírito Santo e a Santa Ceia como se define no capítulo III, artigo sétimo, alínea g) deste Estatuto.

Dois) A Igreja celebra o casamento depois do registo civil.

CAPÍTULO V

Dos membros, seus direitos, deveres, cessação de qualidade de membro e readmissão

ARTIGO DÉCIMO

(Membros)

Um) A congregação da Igreja é constituída pelos seus membros:

Dois) São membros da Igreja todas aquelas pessoas independentemente, da sua cor da pele, a raça que após terem submetido o pedido de adesão a Direcção da Igreja foram aceites e batizados segundo exposto no capítulo III, artigo nono.

Três) A admissão dos membros se faz com base nas disposições bíblicas dos Romanos 12:5 e I Coríntios 3:9.

Quatro) Compete a Direcção da Igreja determinar os requisitos necessários para o pedido de adesão a membro da Igreja cujo conteúdo poderá ser alterado ou emendado sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos do membro entre outros:

- a) Possuir um cartão que devidamente o identifica como membro efectivo da Igreja;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Ser assistido material e financeiramente nas suas deslocações em missão da Igreja;
- d) Ser assistido material e financeiramente, na medida do possível, em casos de necessidades;
- e) Ser visitado quando doente em casa ou de baixa no hospital e receber oração;
- f) Apresentar críticas construtivas em tudo que achar não correr bem na

vida da Igreja e propor soluções para a superação das aludidas insuficiências;

- g) Participar nas reuniões da Igrejas as que tem direito;
- h) Pedir esclarecimento sobre aquilo que não compreenda e receber a devida resposta;
- i) Ser ouvido em defesa em caso de uma acusação;
- j) Receber um funeral condigno;
- k) Abandonar a Igreja sempre que o entenda devendo, contudo o solicitar por escrito a Direcção da Igreja na respetiva Zona de inscrição aonde normalmente frequenta os cultos.

Parágrafo único.

Um) Sempre que houver razões fundamentais de violação graves dos estatutos e outros princípios da Igreja a Direcção da mesma reserva o direito de retirar a qualidade de membro a qualquer fiel.

Dois) Em nenhuma circunstância os direitos do membro serão transferíveis ou transmissíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros entre outros:

- a) Pagar regularmente os dízimos e outras ofertas;
- b) Prestar outras contribuições para apoiar a execução dos programas da Igreja;
- c) Participar assiduamente nos cultos da Igreja;
- d) Sem prejuízo dos Ministérios específicos difundir pela palavra e actos o Evangelho de Cristo segundo a doutrina da Igreja com o fim de trazer novos membros para a congregação;
- e) Visitar os colegas acometidos de doença em casa e de baixa nos hospitais e fazer-lhes oração;
- f) Na medida do possível apoiar materialmente as pessoas carecidas;
- g) Executar com dedicação e zelo as tarefas que lhes for atribuídas superiormente;
- h) Respeitar as autoridades civis legalmente constituídas e as leis do país;
- i) Não praticar actos que possam trazer desgraça a imagem da Igreja;
- j) Abster-se do consumo de bebidas alcoólicas;
- k) Respeitar os seus superiores e colegas;
- l) Cumprir outros deveres reservados aos membros e concorrer para o reforço das fileiras da Igreja e seu prestígio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessação de qualidade de membro)

Um) Cessa a qualidade de membro:

- a) Quando o membro decidir por sua livre vontade abandonar a Igreja;
- b) Quando por violação grave dos estatutos em particular a sua doutrina for excomulgada;
- c) Quando por uma causa qualquer falecer.

Dois) A medida prevista na alínea b) deste artigo será precedida por repreensão simples, escrita e pública. Caso continuar renitente a estas medidas disciplinares, o membro será suspenso da sua membraza, a última medida sendo a expulsão do cargo que ocupava na Igreja ou da membraza da mesma. Isto tudo será feito para garantir a defesa da pureza das fileiras da Igreja.

Três) Contudo a Igreja continuará a orar para que um dia qualquer membro se arrependa da sua via e vida pecaminosa e volte a juntar-se a fraternidade da Igreja.

Quatro) O membro que por uma outra razão vier a perder a sua qualidade de membro não terá nenhum direito de fazer qualquer reivindicação à Igreja, salvo a perca prevista na alínea b), deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Readmissão)

Todos membros ou líderes que por vários motivos tenham perdido o direito de membraza da Igreja, podem ser readmitidos a esse estado desde que revelarem provas de arrependimento e requerer por escrito endereçando ao órgão que lhes disciplinou.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos directivos)

São órgãos directivos da Igreja:

- a) Conferência anual;
- b) Direcção-geral, abreviada DG.

ARTIGOS DÉCIMO SEXTO

(Conferência anual)

Um) A Conferência Anual é o órgão máximo deliberativo da Igreja.

Dois) É constituído pelos dirigentes de nível central. Paróquias e outros eleitos nas paróquias dentre os membros da Igreja em número a ser fixado pela direcção-geral.

Três) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se mais vezes em sessão extraordinária sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro) São competências atribuídas da Conferência Anual:

- a) Deliberar sobre os relatórios anuais das actividades e de contas a pagar,

assim como, aprovar os planos anuais das actividades e finanças da Igreja;

- b) Ractificar das decisões da direcção-geral;
- c) Ractificar os actos do Superintendente Geral;
- d) Eleger os membros da direcção-geral sob proposta do Superintendente Geral;
- e) Emendar e/ou alterar os estatutos e o Regulamento Interno da Igreja por sua iniciativa e sob proposta da direcção Geral;
- f) Deliberar sobre outros assuntos que forem apresentados;
- g) São membros da Conferência Anual todos membros da Direcção Geral e os delegados das paróquias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A DG é o órgão deliberativo entre as reuniões da conferência.

Dois) É composta pelo Superintendente Geral, Superintendentes e Pastores, afectos na área central da Igreja, responsáveis das paróquias, do Ministério das Senhoras, Juventude e Crianças, secretário geral, tesoureiro geral e membros da comissão das finanças.

Três) Reúne-se duas vezes por ano, podendo reunir-se mais vezes sempre que necessário.

Quatro) São competência e atribuições da DG:

- a) Dirigir a Igreja no intervalo da conferência;
- b) Assistir o Superintendente Geral na direcção espiritual e administrativa da Igreja;
- c) Garantir a execução das decisões da conferência;
- d) Pronunciar-se sobre a nomeação dos Pastores responsáveis das Paróquias/Zonas pelo Superintendente Geral;
- e) Preparar agenda de trabalho para a conferência e o próprio lugar da reunião;
- f) Preparar relatórios para a conferência;
- g) Propor as emendas e alterações aos estatutos sempre que tal necessidade se levante;
- h) Tomar medidas pertinentes visando garantir a disciplina, unidade e coesão da Igreja;
- i) Constituir a Direcção Administrativa e Financeira (DAF);
- j) Tomar outras medidas que cabem a sua competência.

Parágrafo único. A DAF é o órgão executivo da DG constituída pelo secretário geral, tesoureiro geral e outro pessoal técnico que a DG poderá entender integrar. Será dirigido pelo

secretario geral sem o prejuízo de o pastor o fazer sempre que entender ou superintendente quando por este for indigitado. A DAF ocupa-se das tarefas cotidianas da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e procedimentos dos órgãos da igreja)

Um) As reuniões da Igreja são realizadas mediante uma convocatória indicando a agenda, o local da sua realização e tempo de início da mesma.

Dois) As convocatórias são também fixadas em lugares públicos e acessíveis aos membros para o conhecimento geral dos mesmos.

Três) Utilizar-se-á os dois domingos que precedem a realização da reunião para durante os cultos divulgar a notícia da realização da reunião.

Quatro) Todos os membros dos órgãos da Igreja tem direito a voto nas suas respetivas reuniões com a excepção do dirigente máximo dessa Igreja.

ARTIGOS DÉCIMO NONO

(Dirigentes)

Os dirigentes da Igreja compreendem:

- a) Dirigentes eclesiásticos; e
- b) Dirigentes executivos.

ARTIGOS VIGÉSIMO

(Dirigentes eclesiásticos)

São dirigentes eclesiásticos:

- a) Superintendente Geral;
- b) Superintendente;
- c) Pastores;
- d) Diáconos;
- e) Evangelistas;
- f) Anciãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Superintendente Geral)

Um) O Superintendente Geral é a autoridade máxima eclesiástica e administrativa da Igreja;

Dois) É eleito dentre os Pastores pela Conferência Anual sob proposta da DG;

Três) São competências e atribuições do Superintendente Geral:

- a) Dirigir a Igreja nos seus aspectos espirituais e administrativos;
- b) Garantir a unidade da Igreja;
- c) Nomear os dirigentes das paróquias e zonas ouvido a direcção-geral;
- d) Ordenar os dirigentes espirituais e empossar os dirigentes executivos;
- e) Dirigir cultos, ministrar a Santa Ceia, assim como officiar matrimónios e cerimónias fúnebres sempre que o entenda;
- f) Representar a Igreja perante as autoridades civis e doutras Igreja;
- g) Responder em juízo pelos actos da Igreja;

h) O Superintendente poderá delegar parte das suas tarefas ou na totalidade ao superintendente;

i) Realizar outras tarefas que concorram para o desenvolvimento da Igreja.

j) Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Conferência Anual e da direcção-geral.

ARTIGOS VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Superintendente)

Um) O Superintendente é a segunda figura na direcção espiritual e administrativa da Igreja.

Dois) É eleito dentre os pastores pela Conferência Anual sob proposta da DG.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO

(Restantes dirigentes)

São tarefas do Superintendente:

- a) Assistir o Superintendente Geral na realização das suas tarefas;
- b) Substituir o Superintendente Geral nos seus impedimentos e ausências e quando por ele for delegado;
- c) Realizar outras tarefas que lhe for atribuídas superiormente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Restantes dirigentes)

Referente aos restantes dirigentes eclesiais as suas tarefas e competências são definidas pelo regulamento interno e na sua ausência pela directiva do Bispo ouvida a DG.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Requisitos dos dirigentes)

São requisitos dos dirigentes eclesiásticos entre outros:

- a) Ser homem idóneo moral e socialmente e nunca ter comportamento duvidoso e equivocado no seio da Igreja e em público;
- b) Ter pelo menos um curso bíblico;
- c) Ter pelo menos a 4ª Classe do antigo sistema e a 6. Classe do SNE ou equivalente;
- d) Ser conhecedor profundo e executante fiel dos estatutos em particular a doutrina e conhecedor da estruturação da Igreja;
- e) Ser membro da Igreja a pelo menos 18 meses;
- f) Qualquer pessoa que aderir a Igreja já ordenada e com provas concludentes deverá permanecer pelo menos um ano antes que a pessoa seja atribuída funções segundo o seu escalão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dirigentes executivos)

São dirigentes executivos:

- a) O secretário geral;
- b) O tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Secretário geral)

Um) O Secretario Geral é o administrador do património da Igreja;

Dois) É eleito dentre os membros da Igreja capazes pela Conferência Anual, sob proposta da DG.

Três) São tarefas do Secretário Geral:

- a) Administrar correctamente o património da Igreja;
- b) Organizar e dirigir o secretariado da Igreja para as sessões da Conferência Anual, da DG e outras;
- c) Garantir a elaboração e arquivo de actas das reuniões;
- d) Manter actualizados os livros de registo com particular incidência o dos membros;
- e) Apoiar o Superintendente Geral na preparação das reuniões da Conferência Anual e da DG;
- f) Garantir a circulação normal do expediente evitando o burocratismo;
- g) Assinar todo o expediente que não carece da assinatura do Superintendente Geral;
- h) Realizar outras tarefas que lhe for atribuídas superiormente;
- i) Sem prejuízo das atribuições do Superintendente Geral dirigir a DG;
- j) Preparar relatórios das actividades da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Tesoureiro)

Um) Tesoureiro Geral é o gestor dos fundos da Igreja.

Dois) É eleito dentre os membros capazes de realizar as tarefas adequadamente pela Conferência Anual sob proposta da DG.

Três) São competências do Tesoureiro:

- a) Fazer uma gestão correcta dos fundos da Igreja;
- b) Recolher os fundos da Igreja e depositar no banco;
- c) Manter actualizado os livros de registos contabilísticos;
- d) Preparar os relatórios de finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mandatos)

Um) Os dirigentes eclesiais permanecem nas suas funções desde que pautem as suas actividades observando o postulado no Novo Testamento relativo a liderança.

Dois) Caso se constate com provas irrefutáveis que o dirigente está envolvido em actos de imoralidade e pecaminosa e que o indiciado não demonstra capacidade de arrepender-se, a DG convocará uma reunião extraordinária para deliberar sobre a questão.

Três) A decisão a tomar será na base de voto de 2/3 dos membros;

Quatro) Cada membro da direcção participante da reunião terá um voto.

Cinco) Em caso de empate o Superintendente Geral terá voto qualificado para desfazer o empate.

Seis) Decidida a expulsão a DG elegerá o líder do escalão respectivo nos moldes previstos no presente Estatutos.

Sete) Exposto no número anterior, aplica-se tanto para os dirigentes eclesiásticos e administrativos.

CAPÍTULO VIII

Dos fundos sua origem, gestão e bens patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos e sua origem)

Será criado um fundo para fazer face aos diversos encargos relativos a prossecução dos objectivos da Igreja, provenientes do dízimo, contribuições voluntárias dos membros, doações, legados e de outras formas de contribuições sem prejuízo, dos princípios definidos nos estatutos da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Gestão)

Um) A gestão dos fundos está na jurisdição do tesoureiro definida no artigo vigésimo sétimo dos presentes estatutos.

- a) Existirá uma comissão de finanças encabeçada pelo superintendente, integrando mais membros escolhidos em número fixado pelo seu presidente ouvida a Conferência Anual;
- b) A comissão poderá integrar membros escolhidos dentre os da DG nos moldes indicados no número anterior.

Dois) São atribuições e competências da Comissão de Finanças:

- a) Determinar o Salário a pagar aos obreiros da Igreja pelos serviços prestados;
- b) Determinar o montante razoável a ser pago aos obreiros pelos serviços prestados assim como o trabalho extra que os mesmos por ventura venham a prestar;
- c) Autorizar o reembolso das despesas dos fundos pessoais ou de outras fontes que uma pessoa tenha utilizado em

realização da missão da Igreja na sua capacidade de membro da Igreja ou empregado da mesma;

- d) Os membros da comissão da finanças podem ser indemnizados, na base da descrição da própria comissão pelos gastos realizados na defesa de ações legais e processuais contra a Igreja desde que:
 - i) Tenta sido indicado pela Igreja para fazer parte;
 - ii) O fazer por inerência de funções;
 - iii) Se tal não seja o resultado de negligência e má conduta da pessoa em causa.
- e) A comissão de finanças poderá autorizar o pagamento de imposto que se venha a exigir dos processos e actos legais referidos na alínea d) do artigo conjugado com o disposto do terceiro parágrafo das condições definidas na mesma alínea.

Três) A comissão terá as suas reuniões cuja periodicidade a mesma irá definir.

- a) As reuniões serão convocadas e presididas pelo superintendente;
- b) Em caso da sua ausência ou impedimento, o superintendente designará o seu substituto a quem delegará a parte ou a totalidade das atribuições para presidir as reuniões;
- c) Em caso de falta de comparência até 30 minutos do substituto do superintendente, os membros da comissão escolherão o substituto dentre eles para presidir a reunião.
- d) Os membros da comissão terão só um voto.

Quatro) O Superintendente ou seu substituto nomeará um secretário para tomar nota da discussão da reunião da comissão. A convocatória deverá indicar a hora do começo e o lugar da reunião.

Cinco) O quórum da reunião da Comissão é determinado pela presença da maioria dos membros.

- a) Caso o membro não se apresente ao local da reunião até 30 minutos e sempre que esteja a maioria a reunião poderá iniciar sem o aludido membro;
- b) Caso o membro por uma razão ou outra não tenha participado na reunião, tenha recebido ou não a convocatória é obrigado a aceitar as deliberações da Comissão sempre que tenha sido tomado obedecendo o exposto no número 6 deste artigo.

Seis) As decisões são tomadas na base da maioria simples e a votação é por levantamento da mão.

Sete) Em caso do empate o presidente da reunião exercerá um voto qualificado para quebrar o empate.

Oito) As decisões da Comissão tomadas na base da maioria referida no número 6 deste artigo são vinculativos para todos os membros quer tenham votado contra ou que por uma razão ou outra não tenham participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Considera-se património da Igreja os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos e registados em nome da Igreja, definidos no artigo sétimo destes estatutos, a utilização dos dirigentes e os demais membros em missão de trabalho desta Igreja, assim como aqueles recebidos a título de doação, herança, legado desde que não se interfiram com as disposições previstas no artigo sétimo destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Propriedades)

Para a prossecução dos seus objectivos a Igreja poderá:

- a) Adquirir por compra, arrendamento, doação, legação, herança, nos últimos quatro casos sem prejuízo dos seus princípios definidos no artigo 4 destes estatutos, e/ou de outro qualquer modo de aquisição legal de uma propriedade quer seja móvel ou imóvel;
- b) Adquirir terrenos para a construção de infraestruturas necessárias;
- c) Vender, doar, trocar, partilhar ou alienar de qualquer modo propriedade quer seja móvel ou imóvel, acautelada na lei geral que rege a matéria;
- d) Hipotecar a propriedade imóvel e hipotecar ou afiançar a propriedade móvel da Igreja acautelada na lei geral do país que rege a matéria;
- e) Adquirir todos outros direitos e privilégios quando seja necessário, conducentes ao alcance dos objectivos referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

Os símbolos da Igreja serão definidos pelo regulamento interno e na ausência deste pela DG.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Revisão da emenda, alteração dos estatutos)

Um) Compete a conferência anual introduzir emendas e alterações nos estatutos e/ou rever

parcial ou totalmente os mesmos, desde que se acha que a sua prática se afasta dos princípios da Igreja ou que esteja ultrapassada. Poderá acontecer também por ordem das autoridades competentes.

Dois) A decisão da alteração e a revisão será tomada por 2/3 de voto dos membros elegíveis da conferência anual.

Três) A emenda exige voto da maioria simples.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos serão cobertos pelo regulamento interno, na sua ausência pelas directivas da DG.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Considerações finais)

Não tendo havido nenhum dispositivo de regimento anterior, e estes estatutos serem os primeiros, não há nada por revogar. Pelo que os mesmos entram em vigor após a sua aprovação pelo Departamento dos Assuntos Religiosos junto ao Ministério da Justiça da República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2002.

J & J HSE Entrepreneurs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101404994, denominada J&J HSE Entrepreneurs, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Jorge Salomão Macuacua e Jonathan Syster, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de J & J HSE Entrepreneurs, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de consultoria, aluguer de equipamentos, treinamento em higiene e segurança e outros, *procurement* e logística, comércio com importação e exportação de material de protecção e de segurança no trabalho e diversa mercadoria autorizada por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, Integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- Jorge Salomão Macuacua, com a quota de 125.000,00MT (cento, vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Jonathan Syster, com a quota de 125.000, 00MT (cento, vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador e gerente o senhor Jorge Salomão Macuacua, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente as assinaturas dos dois sócio-gerentes ou administradores, que pode

delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou as assinaturas de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designado como sócio-gerente o senhor, Jorge Salomão Macuacua, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissos neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Outubro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

J.M.A-Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101378314, uma entidade legal supra constituída por:

Primeiro. João Maqui Alexandre, natural de Mungari-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101790823N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio em seu nome pessoal e em representação de suas filhas menores Anastácia João Alexandre, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106406960D emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, Letícia João Alexandre solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambi-

cana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106406977Q emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e Hortência João Alexandre solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106406979M emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio residentes no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio.

Segunda. Joana Olimpio Ernesto, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06010870703Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao oito de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio;

Terceiro. Hortência Olimpio Ernesto, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06010870703Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao oito de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio;

Quarto. Mandiquisse João Alexandre, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100678074B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezanove de Junho de três de Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio;

Quinto. João Júnior Alexandre, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101014807A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos trinta de Outubro de dois mil e dezanove e residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio;

Sexto. Alcides João Alexandre, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104587669Q101014807A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao quatro de Dezembro de dois mil e dezoito e residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de Identificação acima referido.

E por elas foi dito:

Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de J.M.A-Comercial, Limitada, e terá a sua sede

na Localidade Urbana número um, bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da Cidade de Chimoio.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a venda de bebidas, importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de acessória e ou complementar da actividade principal.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT correspondente a soma de nove quotas desiguais de valores nominais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 460.000,00MT equivalente a 46% do capital pertencente ao sócio João Maqui Alexandre, duas quotas iguais de valores nominais de 150.000,00MT cada equivalentes a 15% do capital cada pertencentes as sócias Joana Olimpio Ernesto e Hortência Olimpio Ernesto e as restantes seis quotas iguais de valores nominais de 40.000,00MT cada equivalentes a 4% cada pertencentes aos sócios Mandiquisse João Alexandre Anastancia João Alexandre, João Júnior Alexandre, Alcides João Alexandre, Leticia João Alexandre e Hortência João Alexandre, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário João Maqui Alexandre, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios João Maqui Alexandre, Joana Olimpio Ernesto e Hortência Olimpio Ernesto.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da

mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

OITAVO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Chimoio, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Khapital Investments & Logistic, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, pelas onze horas a sociedade Khapital Investments & Logistic, S.A., com sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Josina Machel, n.º 132, com o capital social de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), matriculada sob NUEL 101415988,

deliberaram a saída do oadministrador Estêvão Eugénio Mulhanga e a nomeação do administrador Maxim Sansão Mabunda. A Assembleia Geral deliberou e concordou com a nomeação do administrador.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o senhor Hidayat Abdul Gafur e Maxim Sansão Mabunda.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwambi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101422917, uma entidade denominada Kwambi Services, Limitada, entre:

Edundo Anselmo João Napolião, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105506793S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e quarto de Agosto de dois mil e quinze, residente no bairro da Polana Caniço A cidade de Maputo; e

Fernando Moisés Nahmussua maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004843214Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e catorze-vitalício, residente no bairro da Polana Caniço A, cidade de Maputo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos do Código Comercial vigente em Moçambique aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Kwambi Services, Limitada, e que tem a sua sede na rua do Sado, n.º 21, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prospecção mineira, bem como consultoria, agenciamento e representação mineira, podendo adicionalmente desenvolver qualquer outra actividade complementar ou acessoria da actividade principal, venda de material de escritório, construção civil, comércio geral a retalho e a grosso, aluguer de viaturas e venda, intermediação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Edmundo Anselmo João Napoleão com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- Fernando Moisés Nahmussua com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferencia na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao sócio-gerente.

Dois) Cabe ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados á relativas ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta dos sócios;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer sócio, gerente ou mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser posta por chancel, ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre de aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direitos de preferencia na sua aquisição que deverá ser exercida no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades legais de character imperativo, as assembleias gerais

serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigoram as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lafrigo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas dezanove verso a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e Notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social, por aumento de capital social que passa de vinte mil meticais para trezentos mil meticais do capital, que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quarto que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social, equivalente a cento e vinte mil meticais, para cada um dos sócios Lucas Zacarias Vilanculo e Gabriel Francisco Fortuna e vinte por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais, para o sócio Afonso Timoteo Mussavele, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100157349, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.324.701,87MT (oitocentos milhões trezentos vinte quatro mil setecentos e um meticais e oitenta e sete centavos), dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de 799,574,701.87MT (setecentos noventa nove milhões quinhentos setentaquatro mil setecentos e um meticais e oitenta e sete centavos), referente aos 99.91%, pertencente ao sócio M.M. Integrated Steel Mills DMCC, uma sociedade por quotas limitadas, com sede em Dubai – Emirados Árabes Unidos, com Registo n.º DMCC27458, e outra quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), referente a 0.09%, pertencente ao sócio Subhash Motibhai Patel.

Nampula, 26 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Maize Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101417247, uma entidade denominada Maize Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cassim Ismail Moola, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Moatize-Tete, bairro Carbomoc, casa 147, quarto 2, portador do Passaporte A08036676 emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 22 de Setembro de 2018.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Maize Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Mártires de Mueda, n.º 346, Bloco 10, 2.º andar, bairro Polana Cimento, cidade da Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A exportação e importação, prestação de serviços, consultoria e logística;
- b) Comércio geral de produtos alimentares, bebidas, calçados, vestuários e outros;
- c) Alugar e venda de todo tipo de transporte, máquinas, equipamentos, peças e acessórios;
- d) Fornecimento e comercialização de equipamentos e consumíveis hospitalares, produtos de higienização, cosméticos, limpeza e outros afins;
- e) Serviços e vendas de materiais de instalação mecânica e eléctrica;
- f) Agricultura, pesca, mari-cultura, agro-processamento, pecuária, imobiliária, financiamentos, comércio geral, investimentos, construção civil e obras públicas, construções de centrais térmicas, centrais de energia renováveis, hidroeléctricas, mini-hídricas e linhas de transporte de energia, construções de refinarias, construções de depósitos de armazenamento de combustíveis em trânsito e para o consumo local, venda de combustíveis, prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;

g) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória;

h) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

i) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de quota do sócio único Cassim Ismail Moola.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único Cassim Ismail Moola exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme o sócio único deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Manutenção Preditiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Outubro de dois mil e vinte, na sede social da sociedade Manutenção Preditiva, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101273628, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão total das quotas dos sócios Francisco Jamal Ribeiro e Faizal Amade Mussagy, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Gerson Manuel Alfeu Nhabinde;
- b) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Abdul José Maria;
- c) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Elton Victor Mário Dimande;
- d) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Felicidade Ernesto Monjane.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 2 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MChance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101335933, uma entidade denominada MChance, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Paula Ribeiro Quibe, solteira, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Comandante João Belo, n.º 75, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316894F emitido a 30 de Abril de 2019; e

Francisca Rodrigues Ribeiro, solteira, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola Fomento, Rua de Gondola, casa n.º 437, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100288673F emitido aos 30 de Junho de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui-se, uma sociedade por quota denominada MChance, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade por quota denominada MChance, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 579/9, rés-do-chão, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Registo e licenciamento de empresas;
- b) Assessoria empresarial;
- c) Reestruturação de negócios;
- d) Assistência técnica e contabilística;
- e) Intermediação; e quaisquer outras actividades comerciais mediante licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticaís, equivalente

a noventa e cinco por cento do capital subscrito pertencente à Ana Paula Ribeiro Quibe;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, equivalente a cinco por cento do capital subscrito pertencente à Francisca Rodrigues Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência dos poderes

ARTIGO QUINTO

(Gerência e poderes)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pela sócia maioritária, única com plenos poderes para representar a sociedade em qualquer acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quota e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Techonolgy Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, foi matriculada sob o NUEL 101419568, no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte, da Mozambique Techonolgy Solutions – Sociedade Unipessoal, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

Hercules Strydom, maior de idade, de nacionalidade sul-africana, casado, residente em Maputo na Katembe – bairro Chali na rua Principal n.º 4-H, rés-do-chão, titular de Passaporte n.º A08361697, emitido na cidade de Maputo aos 26 de Fevereiro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede na Katembe – bairro Chali na rua Principal n.º 04-H, rés-do-chão na cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais.

Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hercules Strydom.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A empresa tem como objectivo a prestação de serviço de consultoria informática nos seguintes pontos:

- Comércio de todo tipo de material de informática;
- Gestão de negócios especificados.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade será exercido pelo sócio Hercules Strydom, com poderes sobre a sociedade. O administrador tem poderes necessários na administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos, bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contrato comerciais.

Maputo, 3 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi Business Conection – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101420051, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade de Braulio Fernando Mamad Pedro Mendonça, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene, rua do Viseu n.º 144, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Multi Business Conection – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Serpa Rosa n.º 913, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares não especificadas;
- Procurement*, comissão de vendas, agenciamento de clientes, representação de marcas e patentes e importação e exportação de diversas mercadorias não especificadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única de 100%.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócioem juízo legal, e a todo tempo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 3 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nihara Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101398056, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nihara Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Pietra Nihara Mualeia Salimo, menor, representada pelo seu pai Salimo Ibraimo Salimo, natural de Maputo, filha de Salimo Ibraimo Salimo e de Cleide Yara Cortez Mualeia, nascida aos 21 de Outubro de 2019, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, 43-Muhaivire, U. Central, Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108914052C, emitido aos 2 de Março de 2020 e válido até 1 de Março de 2025. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma da sociedade

Os sócios acordam entre si a constituição legal de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a firma Nihara Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Nampula, exercerá suas actividades comerciais em todo o território nacional.

Dois) Poderá a sócia em assembleia geral deliberar sobre a extensão para exercer actividades comerciais no âmbito internacional, abertura de representações, sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade adopta como objecto do seu exercício comercial as seguintes actividades:

- a) Indústria, mineração e representação empresarial;
- b) Agricultura e pecuária;
- c) Imobiliária, construção civil e fiscalização de obras;
- d) Assessoria técnica e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá se propor a exercer outras actividades diversas das mencionadas no número anterior desde que as aprove para inclusão neste presente documento depois da deliberação e aprovação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota correspondente a cem por cento pertencente a sócia Pietra Nihara Mualeia Salimo.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica cargo do sócio Salimo Ibrahim Salimo, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com que julgarem convenientes, e estes com direito de substabelecer ou delegar tais poderes.

Nampula, 1 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

NLAN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377687, uma entidade denominada NLAN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aissa Helena Moiane, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Central, cidade

da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913508P, emitido a 13 de Abril de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação NLAN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Salvador Allende n-295 – 3 andar direito bairro Central A, distrito Municipal Ka Pfumu.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto: Serviços industriais de electricidade e Avac.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a quota da única sócia, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gestão)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento da sócia gozando esta do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Aissa Helena Moiane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para a sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Old Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de abril de dois mil e vinte, da sociedade Old Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Tete, com o capital social de um milhão e quinhentos meticais, matriculada sob NUEL 107594003, deliberam o aumento do capital e a divisão das respetivas quotas em partes desiguais.

O aumento do capital social de cinco milhões de meticais, passando a ser seis milhões e quinhentos mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 6.500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma cota no valor nominal de 3.250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Isidro Ermelindo Pondeva Matimbe;
- b) Uma cota no valor nominal de 1.300.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Albertina João Bambaige Matimbe;
- c) Uma quota no valor nominal de 650.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Wendy Dorren Bambaige Matimbe;
- d) Uma quota no valor nominal de 650.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Zahara Ilana Bambaige Guita; e
- e) Uma quota no valor nominal de 650.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Denzel Akil Bambaige Matimbe.

Maputo, 2 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Paper Solutions - Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 100958961, a sociedade Paper Solutions - Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Fevereiro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Paper Solutions - Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada, doravante denominada sociedade e constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: Prestação de serviços nas seguintes áreas: papelaria, serviços informáticos, venda de material e equipamento informático, distribuição de produtos tecnológicos, serviços gráficos, venda e montagem de material de escritório, material mobiliário e escolar, venda de géneros alimentícios, material de desporto, combustível e lubrificantes, material de construção, venda e assistência técnica de grupo geradores, motorizadas triciclo, bicicleta e afins, assessórios auto, serviços de carpintaria, serralheria, frios, electricidade, mecânica, câmeras de frios para morgues, contentores diversos, equipamentos audiovisual, *rent-a-car*, imobiliária, catering, assessorio de comunicação intermediação diversa, transporte de carga e passageiros, equipamentos de protecção, jardins e limpeza, fumigações, projectos de mineração, geológico, electrónica, turismo, guias turísticas, sistema segurança CCTV, reforestamento, mudass e sementes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, unidade João Bacacheza.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em numerário, é de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.800,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao

sócio Andrade João Manico Júnior, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, morador na cidade de Tete, bairro Josina Machel, unidade João Bacacheza, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101706160M, emitido aos 18 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular de NUIT: 153826870;

- b) Uma quota no valor nominal de 19.200,00MT, correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio José Tomo Pantie Júnior, solteiro, maior, natural de Calomue-Angónia, de nacionalidade moçambicana, morador na cidade de Tete, bairro Josina Machel, unidade João Bacacheza, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102375235M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido ate 18 de Março de 2020, titular de NUIT: 1075555031.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio José Tomo Pantie Júnior.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para o qual fica desde já nomeado o sócio José Tomo Pantie Júnior, com dispensa de caução.

Três) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastante nomeado por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no país.

Cinco) O administrador terá todos poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentos contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Os sócios gerentes ou seus mandatários verão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa no presente contrato, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 4 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Posto de Abastecimento Canhanda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Posto de Abastecimento Canhanda – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Posto de Abastecimento Canhanda – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Canhanda, cidade de Chibuto, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- Venda de acessórios para viaturas;
- Lavagem e lubrificação de veículos automóveis;
- Pastelaria;
- Shopping para venda de produtos consumíveis;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões,

consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente a Bernardo Almirante.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único Bernardo Almirante, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócios.

O Notário, *Ilegível*.

RCAM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101396878, uma entidade denominada RCAM Construções, Limitada, entre:

Raul Laurindo Justino Chavane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Chamanculo C, casa n.º 66 nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010233346M, de 22 de Março de 2016, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo; e

Manuel André da Pinha Marinho, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB 471934, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, no edifício Platinum, rua Kassuende, n.º 210, flat 20/21, bairro Polana Cimento A, Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de RCAM Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida 5 de Fevereiro, n.º 517, rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a construção civil e venda de materiais de construção.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raul Laurindo Chavane;
- E outra quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel André da Pinha Marinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente, pelos sócios, que desde já

ficam nomeados administradores sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Scott Motor Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101418278, a entidade legal supra, constituída entre: Lovell Scott Horsley, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09066441, emitido pelas Autoridades de Migração sul-africanas, aos dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e Osvaldo Hilário Samuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500559959P, emitido na cidade de Inhambane, aos quinze de março de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Scott Motor Center, Limitada, é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, bairro Matingane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de acessórios para automóveis;
- b) Venda de painéis solares.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Lovell Scott Horsley;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Hilário Samuel.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade do sócio, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Lovell Scott Horsley e Osvaldo Hilário Samuel, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Simi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de doze de Outubro de dois mil e vinte da assembleia geral extraordinária da sociedade Simi Moçambique, Limitada, foi deliberado a nomeação do conselho de gerência da sociedade para o mandato que termina a 31 de Outubro de 2022, integrando os senhores Fernando Proença (presidente), Vitor Guegues e Leonel Sousa.

Maputo, 3 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Jd – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101406008, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Talho Jd – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Divo António Onions, casado, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104149124B, emitido aos 29 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Quarteirão n.º, U/C 25 de Junho, casa n.º 28, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Talho Jd – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da FPLM, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grosso em outros estabelecimentos não especializados;
- b) Comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Divo António Onions.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Divo António Onions, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subdelegar ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 2 de Novembro de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Tan N Biki @ Guinjata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101338029, entidade legal supra constituída entre: Lester John André Mouton, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00208086 emitido na África do Sul a vinte e cinco de Janeiro

de dois mil e dezassete e Isabella Elizabeth Mouton, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00324580, emitido na África do Sul a vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tan N Biki @ Guinjata, Limitada, sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede em Massavana, distrito de Jangamo, praia de Guinjata, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Imobiliária;
- b) Exploração de estabelecimentos hoteleiros, prática de actividades turísticas e similares;
- c) Gestão de propriedades;
- d) Comércio a retalho e a grosso;
- e) Exploração de actividade de indústria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Lester John André Mouton, com uma quota de quinze mil e trezentos, representativa de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Isabella Elizabeth Mouton, com uma quota de catorze mil e setecentos meticaís, representativa de quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Lester John André Mouton nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-a em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e formas previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Junho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tropigalia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 3, datada de vinte e dois de maio de dois mil e vinte, na sociedade Tropigalia, S.A., com o capital social de 500.000.000,00MT (quinhentos milhões de meticaís), representado por 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões) de acções, com o valor nominal de 20,00MT (vinte meticaís) cada uma, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 16.017, a fls. 159 do Livro C – 39, datado de 14 de Abril de 2004 foi deliberado um aumento de capital social, alterando-se por conseguinte os artigos quinto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 526.424.680,00MT (quinhentos e vinte e seis milhões quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta meticaís), e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 26.321.234 (vinte e seis milhões trezentas e vinte e uma mil duzentas e trinta e quatro) acções, com o valor nominal de 20,00MT (vinte meticaís) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) (...)

a) Série A – constituídas por 26.321.234 (vinte e seis milhões trezentas e vinte e uma mil duzentas e trinta e quatro) acções nominativas, ordinárias e escriturais;

b) (...)

c) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Techobanine Turismo, Limitada

Adenda

Por ter saído omissos o artigo quinto da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 176, III série, de 14 de Setembro de 2020, republica-se na íntegra o extracto referente à mesma sociedade:

Techobanine Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por sentença emitida pelo Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, datada no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, ocorreu na sociedade Techobanine Turismo, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cento e trinta mil e novecentos meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100771764, a transmissão da quota detida pelo falecido sócio Domingos João Sozinho, no valor nominal de vinte e seis mil cento e oitenta meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, a favor dos seus herdeiros João Maria Amélia Domingos Sozinho, Lagamua Domingos Sozinho e Vagner Domingos Sozinho, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e trinta mil e novecentos meticaís, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma de 26.180,00MT (vinte e seis mil cento e oitenta meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social,

pertencente aos herdeiros do senhor Domingos João Sozinho, João Maria Amélia Domingos Sozinho, Lagamua Domingos Sozinho e Vagner Domingos Sozinho, outra de 26.180,00MT (vinte e seis mil cento e oitenta meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia AVM-Consultores, Limitada, outra de 26.186,00MT (vinte e seis mil cento e oitenta meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anthony Paul Green, outra de 26.180,00MT (vinte e seis mil centos e oitenta meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kim George Struan Roberst, e outra de 26.180,00MT (vinte e seis mil cento e oitenta meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gregory Hulley-Miller.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Uate Ebenezer Comercial e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390403, uma entidade denominada Uate Ebenezer Comercial e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por:

Ernesto Francisco Uate, casado, com Cidália Fernando Nhamageho Uate em regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Machava – Bunhiça, casa n.º 48, quarto 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129166A, emitido aos 1 de Dezembro 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorga e constitui uma sociedade comercial e investimento limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade adota a denominação de Uate Ebenezer Comercial e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, tem a sua sede em Machava, cidade da Matola, Bunhiça, casa n.º 48, quarto 5

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data de publicação do presente contracto social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio de material de construção e ferragem;
- b) Comércio de produto alimentares a grosso;
- c) Alugar e transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a percução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (Quinhentos mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ernesto Francisco Uate.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yagaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída e matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 101395081, uma sociedade Limitada denominada Yagaya, Limitada, constituída entre: Paulo Alexandre da Conceição e Cunha, Lídia Carlos Agostinho Juisse Cunha e Noah Carlos Pedro Cunha, representados neste acto pelo seu pai, Paulo Alexandre da Conceição e Cunha, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada, e denominação de Yagaya, Limitada, abreviadamente Yagaya.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Eucaliptos, n.º 354, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro ou fora do país, e poderá abrir, criar e/ou extinguir, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços; e
- c) Comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer actividade, industrial ou conexas, subsidiárias ou complementares das principais actividades, tais como mineração, importação e exportação de bens, entre outros, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais sendo duas de valor nominal de oitenta mil meticaís (80.000,00MT), equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social, cada, e uma de valor nominal de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social, integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Paulo Alexandre da Conceição e Cunha, uma cota no valor nominal de oitenta mil meticaís (80.000,00MT), equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social;
- b) Lídia Carlos Agostinho Juisse Cunha, uma cota no valor nominal de oitenta mil meticaís (80.000,00MT), equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social;
- c) Noah Carlos Pedro Cunha, uma cota no valor nominal de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Paulo Alexandre da Conceição e Cunha, e Lídia Carlos Agostinho Juisse Cunha, representado-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas pelos sócios gestores, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Os sócios gestores ficam obrigados a prestar contas da sua gestão anualmente aos restantes sócios, devendo para tal pedir uma auditoria de contas.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos gestores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os gestores ficam dispensados de prestar caução.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT